



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA DE
ADOLESCENTES E JOVENS NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transição para a Vida Adulta de Adolescentes e Jovens, destinada a promover ações integradas de apoio ao desenvolvimento da autonomia, à construção do projeto de vida, à continuidade dos estudos, à inserção produtiva e ao fortalecimento da participação cidadã.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se transição para a vida adulta o processo de desenvolvimento pessoal, educacional, social e profissional vivido pelos adolescentes e jovens na passagem da educação básica para etapas posteriores de formação, trabalho, empreendedorismo e exercício da cidadania.

Art. 3º A Política Municipal observará os seguintes eixos estruturantes:

- I – desenvolvimento do projeto de vida e da autonomia;
- II – orientação para trajetórias educacionais, acadêmicas e profissionais;
- III – fortalecimento das competências socioemocionais e das habilidades para a vida;
- IV – incentivo à qualificação profissional, ao empreendedorismo, à inovação e à economia criativa;
- V – promoção da educação financeira e da cultura do planejamento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VI – estímulo ao protagonismo juvenil, à participação social e ao exercício da cidadania;

VII – promoção do bem-estar integral, da saúde emocional e da construção de relações saudáveis;

VIII – incentivo à inclusão produtiva e ao acesso às oportunidades de aprendizagem e trabalho.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal:

I – ações de orientação vocacional e planejamento de carreira;

II – atividades voltadas ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais;

III – oficinas, palestras, mentorias, rodas de conversa, feiras, campanhas e demais ações educativas;

IV – incentivo à aproximação entre adolescentes, jovens, instituições de ensino, setor produtivo e organizações da sociedade civil;

V – produção e divulgação de informações sobre oportunidades de educação, qualificação profissional, empreendedorismo, inovação e empregabilidade;

VI – estímulo à construção de redes de apoio voltadas ao desenvolvimento integral da juventude.

Art. 5º A implementação da Política observará, sempre que possível, os princípios da intersetorialidade, da cooperação institucional, da inclusão, da equidade, da proteção integral e do respeito às diferentes realidades sociais, territoriais e culturais da juventude.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão priorizar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de ensino, pessoas com deficiência, jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, bem como outros grupos que demandem maior atenção das políticas públicas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver programas, projetos, campanhas, eventos, plataformas, ações educativas e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 8º Para ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, entidades do setor produtivo, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 08 de julho de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

A transição entre a adolescência e a vida adulta representa uma das etapas mais relevantes do desenvolvimento humano. É nesse período que adolescentes e jovens são chamados a tomar decisões que influenciarão diretamente suas trajetórias educacionais, profissionais e sociais, muitas vezes sem acesso a informações, orientação ou redes de apoio capazes de auxiliá-los na construção de um projeto de vida consistente.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure direitos relacionados à educação, à profissionalização, ao trabalho, à saúde e à proteção integral da juventude, ainda existe uma lacuna na articulação dessas políticas durante o momento em que o jovem conclui a educação básica e passa a enfrentar os desafios da continuidade dos estudos, da inserção produtiva, do empreendedorismo, da autonomia financeira e do exercício pleno da cidadania.

Em Campina Grande, essa realidade se manifesta de forma ainda mais sensível entre adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente encontram maiores dificuldades para acessar oportunidades de qualificação, orientação profissional e inserção no mercado de trabalho. A ausência de acompanhamento nessa etapa pode contribuir para a evasão educacional, o desemprego juvenil, a informalidade, a exclusão social e o agravamento de problemas relacionados ao sofrimento emocional e à insegurança quanto ao futuro.

A presente proposição busca instituir um marco normativo voltado à promoção da transição para a vida adulta, compreendendo esse processo de forma ampla e integrada. A proposta não se limita à preparação para o mercado de trabalho, mas contempla o fortalecimento da autonomia, a construção do projeto de vida, o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, a educação financeira, a



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

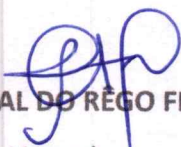
cidadania, o protagonismo juvenil, a inovação, o empreendedorismo e a promoção do bem-estar integral.

Importante destacar que trata-se de uma política pública de caráter orientador, compatível com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, nos termos dos arts. 23, II, 30, I e II, 205 e 227 da Constituição Federal, observando ainda as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Juventude.

Além de preencher uma lacuna existente na legislação municipal, a proposta estabelece bases para que o Município possa fortalecer, integrar e ampliar ações voltadas ao desenvolvimento integral da juventude, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e favorecendo a atuação colaborativa com instituições de ensino, universidades, setor produtivo e organizações da sociedade civil.

Ao reconhecer que a preparação para a vida adulta exige mais do que formação escolar, esta iniciativa reafirma o compromisso do Município com a promoção de oportunidades, a redução das desigualdades e o fortalecimento das capacidades dos adolescentes e jovens para que possam construir trajetórias de vida mais autônomas, produtivas e socialmente participativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 08 de julho de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora